

Art. 1º Fica delegada à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, Doutora Larissa Almeida Nascimento, a prática dos seguintes atos:

I - proferir, na esfera administrativa, despachos e decisões nos processos pertinentes à regularização de situação eleitoral, duplicidade e pluralidade de inscrições, e à matéria de caráter correcional e disciplinar;

II - realizar sindicâncias, inspeções e correições, observadas as normas específicas editadas pelo Tribunal Superior Eleitoral e o uso do Sistema de Inspeções e Correições da Justiça Eleitoral (SinCo);

III - requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal.

Art. 2º Caberá ainda à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral:

I - promover a interlocução com juízas e juízes auxiliares das corregedorias regionais eleitorais, com vistas ao aprimoramento conjunto de práticas relacionadas ao desempenho das competências;

II - acompanhar ou representar o Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral em encontros e eventos voltados para a atuação de Corregedorias;

III - representar a unidade em iniciativas, projetos e grupos de trabalho do Tribunal Superior Eleitoral especificados pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 3º Revoga-se a Portaria CGE nº 8, de 9 de setembro de 2024.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2025.

MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral em exercício

PORTARIA CGE Nº 6/2025

PUBLICAÇÃO EM : 09/12/2025

Delega atribuições para a prática de atos instrutórios em ações judiciais e inquéritos administrativos à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ELEITORAL em exercício, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a designação de magistradas e magistrados para atuação como Juíza ou Juiz Auxiliar no Tribunal Superior Eleitoral, prevista na Res.-TSE nº 23.418, de 16 de dezembro de 2014; e

CONSIDERANDO as atribuições da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, fixadas pela Res.-TSE nº 23.742, de 23 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada à Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, Doutora Larissa Almeida Nascimento, a prática dos seguintes atos de instrução nos inquéritos e nas ações de investigação judicial eleitoral, bem como nos procedimentos de competência do Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral que lhes sejam correlatos:

I - designar e realizar as audiências preliminar (art. 357, § 3º, do CPC), de instrução e inquirir testemunhas e outras pessoas a serem ouvidas;

II - decidir a contradita de testemunhas e demais questões que demandem solução imediata com vistas à continuidade da audiência, inclusive por meio de negócios processuais;

III - requisitar testemunhas e determinar condução coercitiva, caso necessário;

IV - expedir cartas de ordem e controlar seu cumprimento;

V - realizar inspeções judiciais e demais diligências determinadas pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral de ofício ou a requerimento das partes;

VI - requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos processuais que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal; e

VII - expedir intimações, notificações, ofícios e demais comunicações que se façam necessárias para a consecução dos atos indicados nos incisos I a VI deste artigo.

Parágrafo único. No caso de realização de audiências fora da sede do Tribunal Superior Eleitoral, a Juíza poderá se fazer acompanhar de servidora ou servidor da Corregedoria-Geral Eleitoral, que a assistirá nos trabalhos.

Art. 2º Os termos relativos aos atos praticados no exercício da presente delegação deverão consignar expressamente o dispositivo desta portaria que seja aplicável.

Art. 3º Os atos decisórios de caráter interlocutório que precedem os atos instrutórios referidos no art. 1º desta portaria não se incluem no escopo da presente delegação e serão praticados pessoalmente pelo Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral.

Art. 4º Revoga-se a Portaria CGE nº 7, de 9 de setembro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2025.

MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA

Corregedor-Geral da Justiça Eleitoral em exercício

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 04/12/2025.

PUBLICAÇÃO EM : 09/12/2025

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0601166-38.2025.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

REQUERENTE : ADALMO ROMILSON ALVES

ADVOGADO(A) : TULIO MARCELO DENIG BANDEIRA

REQUERIDO : PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB) - NACIONAL

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

Relatora:

CÁRMEN LÚCIA

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 04/12/2025 19:08:20

RECLAMAÇÃO Nº 0601071-08.2025.6.00.0000

Origem:

GOIÂNIA-GO